

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 679, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos art. 10, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, § 1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no Processo nº 48500.005520/2005-37, resolve:

Art. 1º. Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 006, que trata da inaplicabilidade do custo administrativo de até 30% para os casos em que o medidor de energia for afixado em ambiente externo à unidade consumidora, nos seguintes termos:

“A penalidade prevista no art. 73 da Resolução ANEEL nº [456](#), de 29 de novembro de 2000, não poderá ser aplicada nos casos de medição externa, salvo a existência de prova inequívoca da autoria da fraude, por parte do consumidor.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.08.2007, seção 1, p.51 , v. 144, n. 146.